

PEDIDOS DE POSSE E LEITURA DE LIVROS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS – ESTRUTURAS SOCIAIS, PRÁTICAS DE LEITURA E ILUSTRAÇÃO

Cláudio DeNipoti

Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

Centro de documentação e história dos Domínios Portugueses - CEDOPE

Censurar livros (e as ideias neles contidas) é um exercício de poder com incontáveis exemplos na história daquilo que se convencionou chamar de “civilização ocidental”. De fato, a censura pode ser entendida como parte fundamental deste exercício de poder, mesmo considerando a relativa liberdade reinante atualmente no mercado editorial. Não obstante, se hoje a censura, como valor e prática, é abominada (ao menos naquelas partes do planeta em que vigoram democracias), no passado ela esteve indissociavelmente ligada ao mundo do livro, pois “desde sua origem, a censura está vinculada ao controle do comportamento” e “fazer renunciar à leitura de certos textos, e mesmo destruí-los, significa abandonar as práticas e comportamentos que os livros refletem, sustentam ou tentam engendrar” (JOSTOCK, 2007, p. 10-11).¹

Por estes mesmos motivos, compreender como as práticas da leitura e da posse de livros foram influenciadas pela própria ideia da censura, além dos mecanismos criados nas várias instâncias de poder, é fundamental para compreender como a palavra impressa foi instrumental para a história ocidental dos últimos séculos.

Dada a prática historiográfica atual (sobre a qual se pode encontrar discussões bastante competentes no campo da discussão teórica, poupando o leitor deste fardo neste momento específico. Ver, por exemplo, BARROS, 2004), não se pretende aqui abranger a censura em longas durações institucionais, mas tentar apreendê-la no contexto da difusão das ideias do Iluminismo, qual seja, em especial a segunda metade

¹ *[Dès son origine, la censure des livres se rattache au contrôle du comportement, comme le montre un passage biblique tiré des Actes des apôtres, le seul endroit de la Bible d'ailleurs qui parle d'une destruction de livres par le feu [...] il apparaît que le fait de renoncer à la lecture de certains textes, et même de les détruire, signifie abandonner les pratiques et les comportements que les livres reflètent, soutiennent, voire engendrent. Le danger d'une fausse doctrine réside avant tout dans sa capacité "d'infecter" les membres d'une communauté qu'il s'agit au contraire de protéger]*

do século XVIII. Também se restringirá a análise documental à experiência do Império Português.

A historiografia sobre as práticas de censura à palavra impressa tem se debruçado sobre as instituições e ações voltadas a impedir a impressão de ideias. Mesmo ao abranger períodos anteriores ao século 18, esta ênfase historiográfica é dominante. Podemos citar, a título de exemplo, o trabalho de Cyndia Susan Clegg, *Press censorship in Elizabethan England*, no qual o foco recai sobre privilégios, licenças e a autoridade da Coroa sobre a imprensa.

O regime Elizabetano, como aqueles dos monarcas Tudor anteriores, ao reconhecer o extraordinário poder da palavra impressa para atingir fins religiosos, políticos e culturais, envolveu-se com a imprensa em diversos níveis. Desde os primeiros anos da imprensa até o fim do século 15, o governo inglês manteve-se preocupado com a imprensa e o comércio de livros. (CLEGG, 1997, p. 6.).

O mesmo pode ser dito – com algumas relativizações temporais, sobre praticamente todos os outros governos europeus até praticamente o fim do século 19. No caso francês, o exemplo mais estudado tem sido o da atuação de Malesherbes como diretor da *Librarie* entre 1750 e o fim do reinado de Luís XV em 1774. Como censor responsável pela imensa maioria das obras do Iluminismo francês – em especial a *Encyclopedie* – atuou no sentido permitir a crítica literária de forma livre e, ao mesmo tempo, limitar os ataques abertos à religião católica e à monarquia francesa, sendo um defensor da ação dos enciclopedistas, mas fazendo “a diferença entre o que me desagradava (...) como indivíduo e aquilo que devo impedir como homem público” (Apud BADINTER, 2007, p. 242. Ver também: CURTO, 2007, p. 206-8.).

O trabalho mais sistematicamente completo sobre este tema – e sobre a ação censória de Malesherbes e os censores franceses do século 18, pode ser encontrado na obra de Barbara Negroni (1995), *Lectures interdites*. Neste estudo, a autora percebe que a censura atua de forma distinta ao analisar secreta e discretamente um manuscrito antes de sua publicação, e ao realizar a “censura de grande espetáculo”, com publicidade e estardalhaço. Negroni “se questiona sobre as funções políticas desses dois tipos de censura que não tem os mesmos motivos e não correspondem ao mesmo exercício de poder”, demonstrando que não há paradoxo entre a severidade oficial da regulamentação e a ineficácia da censura, pois há logics e interesses que conduzem os diferentes poderes na aplicação das leis e regras da censura. (JOSTOCK, 2007, p. 13).

A historiografia sobre a censura portuguesa a partir do período pombalino tem sido bastante profícua, em particular no tocante às formas de ação dos órgãos oficiais de que se sucedem ao longo da segunda metade do século: a Real Mesa Censória, a Real Mesa da Comissão Geral para a Censura de livros e o Desembargo do Paço. Os trabalhos de Luís A de Oliveira Ramos, desde a década de 1970, enfatizam o aspecto da ineficácia operacional da censura à entrada de livros proibidos em Portugal durante o período final do século XVIII (RAMOS, 1973-1974; RAMOS, 1988). Ao passo que os estudos de Márcia Abreu (2007), Leila Mezan Algranti (2004) e Luís Carlos Villalta, (1999) no lado brasileiro do Atlântico, lidam com as estruturas e a atuação da censura portuguesa ao longo daquele século. Sobre o mesmo aspecto e período, Rui Tavares debruça-se sobre as lógicas internas da censura pombalina e seus “projetos” de rememoração e esquecimento (TAVARES, 1999, p.125-15).

Dialogando com essa historiografia e procurando ampliar o debate, este texto procurará investigar a censura a partir das formas de enquadramento às normas estabelecidas pelos mecanismos censórios buscando compreender, se não as leituras de obras proibidas propriamente ditas, cujos vestígios são mais raros, pelo menos o vocabulário utilizado para as solicitações à censura para ler e possuir os livros que eram proibidos e, através deste vocabulário, buscar compreender algumas das práticas relacionadas à circulação de textos no Império Português durante a Ilustração.

O corpo documental a ser explorado aqui é constituído pelos requerimentos que solicitavam, à Real Mesa Censória, e às instituições que a sucederam, autorização para posse e leitura de livros proibidos e as provisões que autorizavam ou negavam tais pedidos. Enviadas a partir da criação da Real Mesa Censória, em 1768, essas solicitações e provisões sobreviveram (com algumas lacunas, em particular entre 1790 e 1794), até 1825, chegadas a Lisboa de diversas partes do Império.²

As concessões enfatizavam que a expedição da licença era uma prerrogativa do Estado, representado no período tanto pela Real Mesa Censória, quanto por seu sucessores, a Real Mesa da Comissão Geral para a Censura de livros e o Desembargo do Paço. Partindo de um documento legal (o regimento da Real Mesa Censória, de 1768), e alguns adendos e modificações posteriores, umas poucas pessoas deveriam receber autorizações para ler ou ter (ou ambos) livros proibidos. Somente “alguns

² ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixas 112 e 113; Provisões. Livro 13 e 14.

Varões Doutos, Pios, e Prudentes” deveriam obter essas licenças, com o objetivo de conhecerem melhor os tais livros proibidos, e trabalharem com mais empenho e conhecimento para combater e refutar as ideias, doutrinas e erros neles contidos. Dessa forma, parte integrante do processo de solicitar e/ou receber essas licenças, passava por um conhecimento ou investigação sobre quem as solicitava, ou seja, sobre a “qualidade” dos requerentes, reforçando o pressuposto básico das licenças como “mercês” da Coroa, ao mesmo tempo que eram um direito “inerente à condição social ou categoria profissional dos que as solicitavam” (VILLALTA, 1999, p. 285-6 e 293-4). Escritos por clérigos, leigos ligados às universidades, profissionais e comerciantes de livros, os pedidos de posse e leitura de livros proibidos foram atendidos segundo os critérios que norteavam a censura e a ação política geral de Reformismo Ilustrado adotada pela Coroa (VILLALTA, 1999, p. 287-343).

As provisões, por sua vez, estabeleciam escalas de liberdade de leitura, definindo os limites dentro dos quais os leitores poderiam atuar, ora permitindo a leitura sem a posse, ora a posse plena por períodos determinados, trazendo ainda instruções detalhadas sobre as formas de guardar e proteger esses livros.

A provisão de 03 de julho de 1775, por exemplo, concedida ao abade D. Carlos Maria de Figueiredo, professor “do Novo Testamento” na Universidade de Coimbra, permitia que ele lesse livros proibidos “para aquelle fim com que costumam uzar delles os Theologos da sua graduação e ministerio”. A provisão foi concedida em função das “letras, instrucção e capacidade do Supplicante”. Mesmo assim, ele só recebeu autorização para possuir o “Diccionario de Bayle”(1697), tendo que buscar os outros livros nas “nas Livrarias a que a Real Meza as tiver concedido, onde lhe serão mostrados sem embaraço algum”. Porém, as condições de posse, mesmo que temporária, eram rigorosas:

os livros para que se lhe faculta a licença, os terá o Supplicante fechados debaixo de chave com rede de arame de sorte que nao possam ser vistos, nem consinta sejam lidos, senão pelas Pessoas que tiverem igual licença, com comminação de que fazendo o contrario, se tomarao por perdidas e ficará esta revogada e incorrerá o mesmo Supplicante nas penas impostas pelas minhas Leys e Reaes Rezoluções contra os que uzam de livros prohibidos.³

As próprias solicitações, por sua vez, trazem elementos que podem permitir a apreensão das diferentes relações entre livros e leitores no passado. Em 1770, por

³ ANTT, *Real Mesa Censória*. Provisões, livro 14.

exemplo, “Nicolás Joaquim Thorel da Cunha Manoel, Vigário Capitular do Bispado do Porto, Administrador das suas Rendas” pede licença para manter os livros proibidos que encontrou no espólio do Bispo D. Antonio de Souza, pois “os dittos Livros podem servir ao [suplicante] em alguns casos, que seja preciso refutar as suas condenadas doutrinas”.⁴

Luiz Carlos Villalta (1999b, p. 370.), trabalhando estas mesmas fontes, vê nos pedidos uma relação de dupla significação, em que a posse e a leitura são simultaneamente entendidas como privilégio o “direito inerente à condição social ou categoria profissional dos requerentes” e como dádiva - uma mercê da Coroa:

Sendo privilégio, as licenças modulavam-se de acordo com o status e os ofícios dos beneficiados, menos o primeiro do que os últimos: na concessão da licença, a Coroa levava em conta mais a categoria profissional dos requerentes do que sua inserção nos estamentos. Assim, teólogos foram autorizados a ler e possuir obras proibidas de teologia, mas não os advogados, aos quais eram permitidas exclusivamente a posse e a leitura de livros jurídicos defesos. A muitos beneficiados, vedava-se o contato com escritos “libertinos” dos “filósofos ilustrados”, e determinava-se a todos o armazenamento dos livros em “estante fechada com chave, e rede de arame” de sorte a não serem vistos nem lidos por pessoas não autorizadas. Posse e leitura de livros proibidos, portanto, eram um privilégio a ser fruído na privacidade, não podendo ser ostentados publicamente (VILLALTA, 1999, p. 371).

A potencialidade desses documentos, contudo, não foi esgotada pelas análises de Villalta, restritas essencialmente aos brasileiros ali presentes. Ele mesmo reconhece isto e indica que essa documentação é extremamente rica e permite, para além das análises que ele efetua,

apreender as tensões estabelecidas entre Estado e sociedade em torno da leitura de livros defesos, as resistências que a última movia às iniciativas do primeiro, bem como confirmar, no campo específico da relação entre leitores e livros censurados, as linhas e os impasses de âmbito mais geral da política Reformista Ilustrada adotada pela Coroa Portuguesa (VILLALTA, 1999, p. 293).

Igualmente, as análises levadas a cabo por Villalta, nos trabalhos referenciados, ainda que indiquem, não exploram de modo mais detalhado, os aspectos da hermenêutica das relações de uma economia de dádiva, presentes na elaboração dos textos de ambos, requerimentos e provisões.

⁴ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 112.

Um dos primeiros elementos verificáveis nos pedidos de posse e leitura de livros proibidos são as identificações dos requerentes. Considerando-se que as licenças são, de fato, mercês reais, é compreensível que os pedidos fossem devidamente inaugurados por dados biográficos considerados relevantes. Assim, Jozé Pedro Hasse de Bellem declarava-se, em 1773, “Fidalgo da Caza de V. Mag.^{de} e Oppozitor às cadeiras de Leis na Universidade de Coimbra”⁵ e Gervásio Carvalho de Miranda, quase trinta anos depois (1802) afirmava-se “advogado desta comarca [MonteAlegre] e oppozitor aos lugares de Letras [...] Almotacé, Vereador”⁶ antes de formalizar a solicitação para ler livros proibidos. Nas décadas intermediárias, a imensa maioria dos requerentes frisa enfaticamente qual seu “lugar social” ao demandar as licenças, pois parte integrante do esforço censório era a de investigar “as letras, instrucção e capacidade do Supplicante”⁷ para daí decidir.

Isto também se evidencia quando este lugar social é utilizado como a principal justificativa para a solicitação da licença, apesar de, como ressaltou Villalta (1999, p. 371), o principal foco das licenças estar no ofício do solicitante. Este foi o caso do Morgado de Mateus, que, em maio de 1776, escreveu que:

é verçado na língua Franceza, Ingleza e Latina, e tem além dos continuados estudos aq. se applicou, a Instrucção de ter governado honze annos a Capitania de São Paullo, e porq’ por este Régio Tribunal Se tem dado Licença a outros sujeitos p.a poderem Ler Livros proibidos, e o Supp.te não desmerece pellas Suas applicações e Estudos a mesma graça,⁸

Ou seja, ele é tão merecedor do privilégio que as licenças incorporam quanto outros “sujeitos”, já que se tratava de uma figura proeminente no esquema administrativo imperial, e não porque era fluente em francês, inglês e latim. As alegações de ordem social podem ser lidas aqui como parte deste esforço de identificação, que garante ao topo da hierarquia social, como parte de seus privilégios, o de obterem as autorizações para posse e leitura de livros defesos.

O privilégio – característica fundamental da organização estamental do Antigo Regime - é a chave necessária para a compreensão dos pedidos (DARNTON, 2010, p.23). O “costume” de conceder licenças a determinado indivíduo ou grupo de

⁵ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 41.

⁶ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 230-234.

⁷ ANTT. *Real Mesa Censória*, *Provisões*, livro 14, p. 1.

⁸ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 141.

indivíduos cria o precedente necessário para que as solicitações sejam feitas nesses termos (embora as concessões necessariamente não o sejam).

Ao buscarmos, portanto, os motivos alegados pelos requerentes à Coroa para ler ou possuir livros proibidos, podemos estabelecer algumas classificações analíticas. A posição social desempenhava, como foi visto, um papel importante em diversos casos, a julgar pelas próprias provisões, que em geral repetiam variações de uma fórmula inerentemente hierárquica, pois afirmavam que os requerentes aspiravam à leitura para “aquelle fim com que costumam usar delles as Pessoas da sua Instrucção”, ou “gradação e ministério”. Contudo, poucos requerimentos continham esta fórmula textual. Em geral, após apresentarem os sujeitos dos pedidos nas formas vistas acima, as solicitações indicavam ser a posse e leitura de livros interditos um direito seu, dada sua posição social, visto ser uma prática já estabelecida. Por exemplo, o “Promotor da Legacia” Cristóvão Teixeira Paes pediu, em 1773, para ler livros proibidos “para aquelle mesmo fim de q' uzao deles as pessoas do seu caracter e ministerio e porq' V. Mag.e costuma dar licença para o d.o effeito”.⁹ Três anos depois, Valério José de Leão, voltando dos Açores “aonde servira a V. Mag.e nos Lugares de Letras, por espaço de 9 annos e quatro mezes” pede para manter em sua posse o livro, *Justitia et Jure*, de Luis de Molina, herdado de seu pai pois “consta ao Supp.te que V. Mag.de em tais circunstancias, costuma conceder Licença as Pessoas das Respectivas Profissoens para Poderem Ler e reter simillantes livros”.¹⁰ Felipe Xavier de Nápoles Meneses, “Fidalgo da Caza de V. Mag.^{de} e Capitão de Cavalos, na Companhia Franca da Guarda do Il.^{mo} Ex.^{mo} Marquez de Pombal” provavelmente se fia nesta posição para ter o privilégio da autorização, ainda que afirme buscar complementar sua instrução.¹¹

Em uma última justificativa associada à posição social, mas elencando elementos relacionados ao ofício do suplicante, Joaquim Ignácio de Farias, “bacharel formado em Cânones, presbítero secular e professor régio de rhetorica e poética em a cidade de Pinhel”, afirmava em 1773,

que tratando muitos authores prohibidos por esta meza, [ileg.] que seria vergonhoso ignorallas hum homem a quem se commette a instrução da Mocid.^e, não para ensinar as doutrinas perigosas q. os mesmos contem, mas sim para as dissuadir, e combater, e aproveitar-se d'algum puro trigo,

⁹ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 17.

¹⁰ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 165.

¹¹ ANTT. *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 96.

q' frequentemente vem misturado com a cizânia pertende que V. Magestade atendendo ao referido, e a ser o supp.^e condecorado com o grão de Bacharel, e Menistro da Religião, lhe permita que possa ler os taes livros prohibidos, e mandallos vir de fora em seu nome, tendo disso necessid.^{e12}

Esta ordem de justificativas também é recorrente nos pedidos pois, com frequência, seus autores se expressavam como defensores heroicos da fé e da coroa, a quem os livros defesos serviriam de armas na luta contra os “ímpios systemas”. Assim afirmaram, em 1805, os cônegos João do Coração de Maria e Antonio de Maria Santíssima, professores no Collegio da Sapiência de Coimbra, que, no exercício desta função, se viam obrigados a defenderem as “verdades e os Dogmas” do catolicismo, contra o ataque de seus inimigos. A leitura dos livros proibidos, segundo eles, permitiria conhecerem e combaterem melhor aqueles sistemas, em especial quando eram “obrigados muitas vezes a prezidirem á actos publicos”.¹³

Gervasio Carvalho de Miranda, já mencionado acima, (que inclui em seu pedido várias páginas certificando seu bom caráter, afirmando que ele era perseguido pelo Juiz de fora) justifica à Real Mesa Censória (e a D. João), seu pedido de posse e leitura dos livros censurados por lhe parecer “indispensável a Lição e exame de livros prohibidos p.^a cathegoricam.^{te} responder / quando se vir obrigado/ a convencer com milhores fundam.^{tos} quanto for offensivo”.¹⁴

Via de regra, os requerentes (em sua maioria clérigos VILLALTA, 1999, p. 326, fornece um perfil dos requerentes no período 1772-1777) se apresentavam como defensores do Estado e da Fé, buscando “refutar as condemnadas doutrinas”,¹⁵ ou examinar, em 1773, “nas próprias fontes os erros que, corre pella sua obrigação, serem conjurados”¹⁶, ou ainda, na mesma década, “para melhor cumprir a sua obrigação e para maior intelligência, defeza e impugnação das matérias, a que se applica”.¹⁷ É nesta condição que pedem para ter e ler os livros que precisam combater. O Frei Diogo do

¹² ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 31.

¹³ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 236.

¹⁴ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 230-234.

¹⁵ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 112, p. 3.

¹⁶ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 57.

¹⁷ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 102.

Rozário, professor de teologia no Convento de São Domingos de Lisboa, justificava-se da seguinte forma:

para o perfeito exercicio da sua occupação tanto na leitura das cadeiras como nas consultas que mtas. vezes lhe occorrem á instancia de partes, precisa de ler por Livros prohibidos, q. atacao os solidos funtam.^{tos} ou da Religiao Christa ou das prudentissimas Providencias e Leys de V. Mag.^e não podendo sustentar com o devido acerto humas e outras verdades sem prim.^o se instruir plenam.^e dos erros que as combate p.^a q demonstrando a sua falsidade as possa por em hum claro lume de forma q. a todos sejao manifestas: e sendo necessario p.^a este effeito o socorro da lição original de alguns livros prohibidos. [pede]. a V. Mag.^e q em consequencia do referido se digne V. Mag.^e conceder ao sup.^e q possa ter, e ler os livros prohibidos e os q daqui em diante se houverem de prohibir pella Real Meza Censoria havendo todas as cautelas e condicoens q. V. Mag.^e for servido determinar.¹⁸

O Padre Domingos da Conceição, vigário da Paróquia de nossa Senhora da Graça na Vila de São João da Parnaíba, Bispado do Maranhão, cerca de meio século depois, (1825) reafirmava que a leitura de livros proibidos era necessária para combater combate as ideias que, precisamente, faziam com que os livros fossem proibidos, ainda que em um contexto de maior ameaça à religião que à monarquia.

Ele se justifica, ao solicitar a licença, com base na sua própria experiência, pois sabe que a “perversidade do presente [sic.] século” fez com que as verdades “mais santas” da religião fossem atacadas por escritos “seductores e lizongeiros”. Para combatê-los, ele precisa lê-los e examiná-los “seriamente para conhecer as suas falsas concequencias [sic.], e Lançar por terra os seus sistemas destruidores e anti-religiosos”. Este requerente, ao contrário da imensa maioria, lista as obras proibidas que deseja, numa gama de interesses ainda bastante centrada no universo dos escritos iluministas do século 18, pois ainda que incluía as obras de Maquiavel, inclui também o *Sistema da Natureza*, e a *Histoire critique de Jesus* (ambos de D'Holbach) e o poema satírico de Voltaire, *La pucelle de Orleans*, entre uma outra dúzia de títulos.

Alguns poucos “suplicantes” (quatro) alegam meramente ter desejo de ler os livros proibidos. Ao contrário de uma suposição inicial sobre a “qualidade” desses suplicantes, eles não eram pessoas de grande poder, exceto talvez um “Moço fidalgo da Caza de V. Mag.^e, Caval.o Professo na Ordem de Cristo, Familiar do Sto Off.”^o que deseja, em 1776, “aproveitar o tempo q’ lhe resta da Administração da sua caza e se

¹⁸ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 112, p. 1.

aplicar a leitura dos Livros”, inclusive aqueles que contem, “em parte, alguns pontos menos ajustados ou à religião, ou ao estado”.¹⁹ O Requerente (D. Rodrigo de Souza Alcoforado, elevado, em 1805 a Barão de Vila Pouca) pede a licença porque não quer aproveitar-se, utilizando dos livros sem autorização real, o que nos leva a pensar que ele já os possuía.

Necessidade é o motivo alegado por alguns outros requerentes, como Joaquim Pereira de Mendonça, Corregedor de Santarém, que afirma, em 1773, simplesmente que “tem precisão de ler alguns livros proibidos”²⁰ Muitos associam esta necessidade a razões profissionais, como o Vigário da Vara e Juiz dos Resíduos do Arciprelado de Cascais e comissário do Santo Ofício, Antonio dos Santos Barboza, que pede licença para ler livros proibidos em 1773 “por bom dever de ofício”.²¹ Manoel Nunes Aleixo, no mesmo ano, quer os livros para melhor “cumprir com as funções do seu estado” de professor de cânones na Universidade de Coimbra,²² ao passo que Manoel Caetano Gorjão, três anos mais tarde, afirmava precisar dos livros interditos “pelo [desejo] que tem de mais se aplicar a estas faculdades, e se fazer útil p.^a o Real serviço”²³

A lógica do serviço prestado à Coroa é também frequentemente invocada, e pode ser pensada como uma forma de converter vício (a leitura de obras proibidas) em virtude (a defesa da monarquia), uma vez que, como nos exemplos de pedidos que se justificavam no combate às “más ideias”, a utilidade da leitura estava no tipo de serviço que o leitor poderia oferecer (e ser recompensado) à coroa (Sobre a lógica das recompensas, ver: PEREIRA, 2007; RAMINELLI, 2008). Assim age Manoel da Cunha de Andrade e Souza, em 1776, “desejando [...] instruir-se nas máximas da jurisprudência, da Política, da Economia, da Ética, e de outras Faculdades que o possaó dispor, e habilitar [para] exercer as obrigações da sua Magistratura, e ser útil ao Estado”. Para atingir esses objetivos, ele solicita a licença para livros que ele “não [pode], nem deve, Ler e Reter sem licença de V. Mag.e não obstante ser pessoa de notória probidade”, pois os livros são “Literatura, em [que] senão presume o perigo da

¹⁹ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 163.

²⁰ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 33.

²¹ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 11.

²² ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 49.

²³ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 147.

preversão, antes será útil o lelos p.a combater os ímpios, e os Monarchomacos”.²⁴ A legitimação relacionada ao cumprimento de obrigações repete-se em vários outros exemplos, como os de Domingos Pires Monteiro Bandeira, que em 1772 afirma precisar dos livros para sua “melhor instrução sua e desempenho das suas obrigações”²⁵, Antonio Caetano de Almeida, em 1776, que diz precisar de livros proibidos “para a sua melhor e mais fácil instrução, e para mais porporcionadamente poder empregar-se me algumas funções do seu sagrado ministerio”²⁶ e Gervasio Carvalho de Miranda, que em 1802, “desejando instruir-se melhor em matérias de Filosofia moral e Economia Política, para continuar com mais merecimento no serviço de V. Magestade” pede licença para ter e ler livros proibidos pelos mecanismos censórios da Coroa.²⁷

Mas tanto a necessidade quanto o desejo de posse desses livros está intimamente associado ao um outro desejo expresso daquilo que a imensa maioria dos requerentes define como *instrução*. No vocabulário utilizado pelos requerentes, os termos “instrução”, “inteligência” - que, neste contexto é sinônimo de instrução - ou “estudos”, estão presentes em 74,5% dos pedidos estudados aqui²⁸

Total de pedidos de posse e leitura de livros proibidos, cotejado com o número de pedidos que fazem alusão à instrução ou estudos

	Requerimentos 1770-1772 ²⁹	Requerimentos 1773-1825 ³⁰
Total de requerimentos	159	110
Requerimentos justificados por “Instrução”,		

²⁴ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 151.

²⁵ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p.63.

²⁶ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 81.

²⁷ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 230.

²⁸ Ou seja, os requerimentos enviados à Real Mesa Censória entre 1773 e 1825, em contraste com 23,3% nos pedidos do período 1770-1772, quando a maioria dos requerimentos diz respeito a adequações aos principais editais da Real Mesa Censória.

²⁹ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 112.

³⁰ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113.

“Inteligência” ou “Estudos”	37	82
%	23,3	74,5

O aumento significativo das justificativas feitas em nome da “instrução” pode ser explicado por uma “fórmula” de uma época em que os pressupostos de uma educação feita segundo as “luzes” se tornavam imperativos nos meios letrados europeus. É significativo, neste sentido, que as provisões, quase que invariavelmente são escritas incluindo alguma variação da fórmula “para sua maior instrução e inteligência”, ao relacionar as justificativas feitas à coroa para os pedidos de posse de livros defesos.³¹ As provisões têm este teor mesmo quando os requerentes não explicitam estes termos em seus pedidos, como o frei Francisco Xavier de Lemos, que solicitou a posse e leitura de livros proibidos por “necessidade”, em julho de 1777, e recebeu provisão que o autorizava, no mesmo mês, a ter e ler tais livros “para sua maior instrução e inteligência”.³²

Ao contrário deste caso, como vimos, a maioria dos requerentes afirmava querer se instruir, seja afirmando precisar dos livros proibidos “por cauza dos seus estudos”, como o Fr. Manoel do Sacramento Garção, em 1776³³, seja afirmando querer instruir-se com a lição de alguns Livros prohibidos”, como o advogado Francisco da Silva Abreu Teixeira, naquele mesmo ano.³⁴ A maior parte recorre àquilo que parece ser uma fórmula consolidada de justificativa, como as das próprias provisões. “Para sua maior instrução”, “para melhor instrução sua”, “para sua instrução e uso”, “para melhor se instruir”, “para maior progresso dos seus estudos”.³⁵

Mesmo quando associada à obrigação para com a Coroa, como vimos acima, a ideia de uma melhor instrução obtida a partir da leitura de livros proibidos pode ser estranha, mas subentende-se que esta instrução ou “inteligência” - quando reconhecida

³¹ ANTT, *Real Mesa Censória*, Provisões, Livro 14.

³² ANTT, *Real Mesa Censória*, Provisões, Livro 14, p. 79.

³³ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 159.

³⁴ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 110.

³⁵ Ver, por exemplo, ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 23; 88; 135; 162; 173; 187; 222.

pelas concessões listadas nas posturas ou nos próprios requerimentos – é obtida em prol da defesa do Estado e da religião católica.

Isso fica mais evidente nos pedidos feitos para que bibliotecas inteiras (normalmente monacais) possam guardar, nas suas coleções, os livros vetados para os leitores “comuns”.

Para os seus súbditos completamente se instruírem e profundarem as sciencias que são próprias da sua profissão e das suas applicações, parece que se faz indispensável haver nas Livrarias do Real Mosteiro e Collegio de Alcobaça, do Real Collegio do Espírito Santo de Coimbra, dos Mosteiros de Salredaza, São João de Tarouca e Bouro, os Livros que são prohibidos e que V. Magestade tem facultado a outras congregaçõens o conservarem-nos nas suas respectivas bibliothecas, e por serem iguais as circunstancias.³⁶

Cumprе buscarmos, portanto, o que significa esta tão buscada “instrução”, ou “inteligência” alegadas, ainda que como fórmula retórica, como principais razões para circunscrever as leis de censura e ter acesso às obras proibidas. Podemos ter uma primeira pista dos significados atribuídos ao termo recorrendo aos dicionários do período, que associam “instruir” a “ensinar”, como o *Diccionario da Lingua Portuguesa*, de Bernardo de Melo e Lima Bacelar, publicado em Lisboa em 1783, ou o *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa*, impresso na Typographia Rollandiana em Lisboa em 1806, que afirma que Instrução é “Documento, ensino, doutrina, apontamento que se dá a alguем para governar-se”, e instruir é ensinar, mas também é “fazer advertência”.

No universo das práticas de leitura, os requerentes em foco aqui indicam um conhecimento prévio socialmente disseminado sobre os livros “defesos” e seu conteúdo, que desejam conhecer para combater – ao menos na versão oficial apresentada aos censores. Os pedidos são, portanto, um indicativo da circulação dessas obras – ou pelo menos, do conhecimento sobre elas. Associados a um ideal socialmente compartilhado por “instrução” e uma voga pela própria Ilustração – cujo sentido variava muito em função de quem a descrevia. É necessário buscarmos evidências dos usos dados a esses conhecimentos pelos leitores zelosos o suficiente para requerer a licença exigida – já que diversos outros não se deram a este trabalho.³⁷

³⁶ ANTT, *Real Mesa Censória*, Requerimentos, Caixa 113, p. 77.

³⁷ A historiografia pertinente cita inúmeros exemplos de indivíduos punidos pelo Estado por possuírem ou lerem obras proibidas. Em minha pesquisa encontrei um nobre português que, sem nunca ter pedido para ter obras proibidas, manteve uma grande quantidade e variedade delas em sua biblioteca,

sem qualquer evidência de ter tido dificuldades para consegui-las ou sofrido punições por tê-las. Ver: DENIPOTI, 2010.

Referências

- ABREU, Márcia. O controle à publicação de livros nos séculos XVIII e XIX; uma outra visão da censura. *Fênix Revista de História e Estudos Culturais*. Outubro/ Novembro/ Dezembro de 2007 Vol. 4 Ano IV no 4. ISSN: 1807-6971 Disponível em: www.revistafenix.pro.br;
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de devoção, atos de censura*; ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821). São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004.
- BADINTER, Elisabeth. *As paixões intelectuais*; vol. 2 – Exigência de dignidade, 1751-1762. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- BARROS, José D'Assumpção. *O campo da história*; especialidades e abordagens. Vozes: Petrópolis, 2004.
- BAYLE, Pierre. *Dictionnaire historique et critique*. Rotterdam : Reinier Leers, 1697.
- CLEGG, Cyndia Susan. *Press censorship in Elizabethan England*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- CURTO, Diogo Ramada. *Cultura escrita* (séculos XV a XVIII). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.
- DARNTON, Robert. *A questão dos livros*; passado, presente e futuro. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- DENIPOTI, Cláudio. Libraries and the book trade in Portugal; the papers of Marino Miguel Franzini. *E-Journal of Portuguese History*. Volume 8, number 1, Summer 2010.
- JOSTOCK, Ingeborg. *La censure négociée*; le contrôle du livre a Genève, 1560-1625. Genève: Livrarie Droz, 2007, p. 10-11
- NEGRONI, Barbara. *Lectures interdites*: Le travail des censeurs au XVIIIe siècle (1723-1774). Paris: Albin Michel, 1995.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Rede de mercês e carreira: o "desterro d'Angola" de um militar luso-brasileiro (1782-1789). *História. Questões e Debates*, v. 45, p. 97-128, 2007.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira, Da Aquisição de Livros Proibidos nos fins do Século XVIII (Casos Portugueses), in *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, Série de História, vols. IV-V, Porto, 1973-1974.
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassalos e governos a distância. São Paulo: Alameda, 2008.
- _____. *Sob o signo das "luzes"*. Lisboa : Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1988.
- TAVARES, Rui. *Lembrar, esquecer, censurar*. *Estudos Avançados*., Dez 1999, vol.13, no.37, p.125-15.
- VILLALTA, Luís Carlos *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura*: usos do livro na América Portuguesa. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999. 640f.
- VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello, org. *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999b.